



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.421, DE 24 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018, deverá ser quitado até o dia 10 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado antecipadamente, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista e valor integral até o dia 10 de setembro de 2018.

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, poderá ser parcelado em até 4(quatro) vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira no dia 10 de setembro e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no “PLACARD” da Prefeitura Municipal, vigorando até 31 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 24 de julho de 2018.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 24/7/2018